



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Corregedoria Geral</b> .....	1
Despachos.....	1
Editais .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO* .....	9
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	11
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	11
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	11
<b>Editais</b> .....	11
<b>Despachos</b> .....	12
<b>Atos Normativos</b> .....	13
<b>Informativos de Licitações</b> .....	13
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	13
Despachos.....	13
Portarias .....	15
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	15
Tribunal Pleno .....	15
Primeira Câmara .....	15
Segunda Câmara .....	15
Corregedoria Geral.....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	15
Administrativo .....	15

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

*Sem publicações*

### Editais

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 241007/10**  
**ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS**  
**INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 260/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. OSVALDO VANDERLEI COSTA, da AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA – ADESOBRAS, do Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN e do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 318/14 (peça nº 46), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 101838/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA LAR - AACL, SINVAL FERREIRA DA SILVA, JOSEMAR SCHERAIBER, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, RENATO PIETROBELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 261/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.



Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 181815/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: APMF UNIFORÇA DA ESC. MUN DIVANETE ALVES BRITO DA SILVA DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ROGERIO VICENTIN MENEZES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 262/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 172492/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: APMF ESCOLA MARIA FANNY, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, AMILTON BENEDITO PELETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 263/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, da APMF ESCOLA MARIA FANNY, do Sr. AMILTON BENEDITO PELETTI, do Sr. EDGAR BUENO e da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 395/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 122720/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, IVANOR DACHERI, GELLI MAGALI MELLEK, MARCELLE ANDREA LEITE PEREIRA ROSSA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 264/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 230905/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, CESAR CARLOS REIMANN, ADOLFO CELSO GUIDI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 265/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, da ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, do Sr. ADOLFO CELSO GUIDI, da Sra. ANDRESSA DA CRUZ e do Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso

de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 396/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 207245/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS BRIGADEIRO ANTONIO, CERES E ELEODO, SOELI VIEIRA HOFFMANN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 266/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 178857/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SOCIEDADE ESPÍRITA PAZ AMOR E LUZ DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, NEI JOSÉ PASINI, SUELI EL ACHKAR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 267/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, da SOCIEDADE ESPÍRITA PAZ AMOR E LUZ DE CASCAVEL, do Sr. EDGAR BUENO, da Sra. ELIANE ASSUNÇÃO, do Sr. NEI JOSÉ PASINI e da Sra. SUELI EL ACHKAR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 382/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 174703/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, WILSON FERNANDES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 269/14**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 16 de janeiro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

*Sem publicações*

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

*Sem publicações*

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 902679/13**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/14**

Certidão Liberatória. Pelo deferimento.

Tratam os autos de pedido de Certidão Liberatória, feito pelo Município DE ITAÚNA DO SUL.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 49/14– DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 2/14 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 61/14) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 431/14), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada em razão do preenchimento dos requisitos legais e da inexistência de pendências junto a este Tribunal.

Neste sentido, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno; determino:

- o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “on-line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
- a publicação no “Atos Oficiais do Tribunal de Contas”;
- após a certidão do transitório em julgado, por este Gabinete, o envio à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete 09 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO Nº: 372423/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JAIME SUNYE NETO, LUIZ CLAUDIO MEHL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 41/14**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 17/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 62), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de JAIME SUNYE NETO, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3141/2013 – 1ª Câmara (Peça n.º 48);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 9 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 228021/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**INTERESSADO: ALCIDES RAMOS JUNIOR, JOSE AIRTON DE ARAUJO,**

**VALDIR FERREIRA FRIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 42/14**

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 17282/14 (Peças n.ºs 28 a 33), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 9 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 103091/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DA IGREJA**

**EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS DE FAXINAL, MUNICÍPIO DE FAXINAL,**

**ADILSON JOSE SILVA LINO, MARIA DA PENHA PAVANI BARROS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 43/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. ROSELI MARIA ZIELINSKI DE MEIRA (CPF n.º 628.514.119-34) e JOSÉ EDEVAL DE SOUZA (CPF n.º 487.736.039-53) como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 59/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Sr. ADILSON JOSE SILVA LINO (CPF n.º 830.049.399-91), no cargo de Prefeito;

- Sra. ROSELI MARIA ZIELINSKI DE MEIRA (CPF n.º 628.514.119-34), no cargo de Controlador Interno;

- Sr. JOSÉ EDEVAL DE SOUZA (CPF n.º 487.736.039-53), no cargo de Presidente;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 106457/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA**

**ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE VARGAS-EDUCAÇÃO INFANTIL,**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO**

**ISOTTON, JAIR DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 44/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. ADRIANA NICARETTA NUNES (CPF n.º 661.105.219-49) como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4463/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Sr. JOSE LUIZ RAMUSKI (CPF Nº. 392.034.099-04), no cargo de ex-Prefeito;

- Sra. ADRIANA NICARETTA NUNES (CPF n.º 661.105.219-49), no cargo de Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 116231/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE**

**SANTA ISABEL DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, FRANCISCO**

**ANTONIO DE SOUSA, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI, ROBERTO APARECIDO**

**MIRANDA CAMPOS VAZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 45/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. FABIO ALESSANDRO BEZERRA PEREIRA (CPF n.º 000.318.659-84) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 60/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. JOSE DO CARMO LAVAGNOLI (CPF n.º 205.062.879-04), no cargo de ex-Prefeito;

- Sr. ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ (CPF n.º 526.978.949-34), no cargo de Prefeito;

- Sr. FABIO ALESSANDRO BEZERRA PEREIRA (CPF n.º 000.318.659-84), no cargo de ex-Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 102648/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO DOUTOR JORGE AMIN BACILA DE PALMEIRA, EDIR HAVRECHAKI, RAFAEL SIQUINELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 46/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ETURI WISNIESKI (CPF n.º 036.520.399-80) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 71/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. RAFAEL SIQUINELLI (CPF n.º 073.855.179-19), no cargo de Presidente;

- Sr. ALTAMIR SANSON (CPF n.º 456.206.529-04), no cargo de ex-Prefeito;

- Sr. ETURI WISNIESKI (CPF n.º 036.520.399-80), no cargo de ex-Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 120360/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, ROSA MARIA FILLIPIN VALERIUS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 47/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. SIRLEI BUFFULIN BELTRAME (CPF n.º 724.499.269-68) como interessada no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 51/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (CPF n.º 369.293.959-00), no cargo de ex-Prefeito;

- Sra. SIRLEI BUFFULIN BELTRAME (CPF n.º 724.499.269-68), no cargo de Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 105183/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS, ODILON ROGERIO BURGATH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 48/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ANSELMO BERALDO (CPF n.º 864.804.059-00) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 53/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sra. MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS (CPF n.º 531.800.389-34), no cargo de ex-Presidente;

- Sr. SÉRGIO LUIZ STOKLOS (CPF n.º 427.278.809-44), no cargo de ex-Prefeito;

- Sr. ANSELMO BERALDO (CPF n.º 864.804.059-00), no cargo de ex-Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 413684/07**

**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JURACI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 49/14**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 222/14 - DICAP (Peça n.º 71);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Admissão de Pessoal protocolado sob o n.º 686912/10;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 182692/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**

**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, JOÃO JOSÉ TAVARES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 50/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 20640/14 (Peças n.ºs 52 e 53);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 587670/06**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 51/14**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 190/14 - DICAP (Peça n.º 31), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 190/14 (Peça n.º 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 523134/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, JONATAS**

**FELISBERTO DA SILVA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 52/14**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 205/14 - DICAP (Peça n.º 31), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos solicitados pelo Parecer n.º 205/14 (Peça n.º 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 108514/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**INTERESSADO: LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO**

**FERREIRA COSTA DE MARIALVA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, EDGAR**

**SILVESTRE, JORGE KATSUNORI IRIGUTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 53/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ELTON JONES CAPARROZ, CPF n.º 024.700.009-47, como interessado no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 39/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de

Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE MARIALVA, na pessoa de seu representante legal;

- LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIALVA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. EDGAR SILVESTRE, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. JORGE KATSUNORI IRIGUTI, Presidente da entidade;

- Sr. ELTON JONES CAPARROZ, responsável pelo Controle Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 115618/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE**

**ENGENHEIRO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ANESIO**

**ZANIN, ELIAS DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 54/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA, CPF n.º 734.202.399-04, como interessado no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 55/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. ELIAS DE LIMA, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. ANESIO ZANIN, Presidente da entidade;

- Sr. CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA, responsável pelo Controle Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 132555/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOSE**

**FOREKEVICZ, VALDEMAR GRALAK, CONSELHO COMUNITÁRIO DE**

**SEGURANÇA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOSE ANTONIO MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 55/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. JOSEMAR CESAR MIRANDA, CPF n.º 865.553.329-72, como interessado no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 78/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, na pessoa de seu representante legal;

- CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. JOSÉ FOREKEVICZ, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. VALDEMAR GRALAK, Prefeito;



- Sr. JOSÉ ANTONIO MACHADO, Presidente do Conselho Municipal;  
- Sr. JOSEMAR CESAR MIRANDA, responsável pelo Controle Interno.  
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;  
Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 115464/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS, GERSON CARDOZO DA SILVA, ALEUCIDIO BALZANELO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO BIASI ZANIN DE SERTANÓPOLIS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 56/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
    - Inclusão dos Srs. GLAUCO ROGÉRIO GHISLERI, CPF n.º 043.032.789-71, LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA, CPF n.º 050.783.398-84 e LUIZ CARLOS ALMEIDA, CPF n.º 190.336.809-04, como interessados no processo;
    - Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 99/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
  - MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal;  
- Srs. GLAUCO ROGÉRIO GHISLERI, LEANDRO WANDERLEY PAGLIA e LUIZ CARLOS ALMEIDA, responsáveis pelo Controle Interno;
  - Sr. REINALDO RAMOS REIS, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;  
- Sr. GERSON CARDOZO DA SILVA, Presidente da entidade;
  - Srs. GLAUCO ROGÉRIO GHISLERI, LEANDRO WANDERLEY PAGLIA e LUIZ CARLOS ALMEIDA, responsáveis pelo Controle Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;  
Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 105680/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PEDRO JOÃO WOLTER, DARCI LUIZ KROTH**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 57/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
  - Inclusão do Sr. CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, CPF n.º 022.288.959-46 e da Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS, CPF n.º 036.345.369-50, como interessados no processo;
  - Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 111/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, na pessoa de seu representante legal;  
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na pessoa de seu representante legal;  
- Sr. AGILBERTO LUCINDO PERIN, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;  
- Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI, Prefeito;  
- Sr. DARCI LUIZ KROTH, Diretor da entidade;  
- Sr. CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI, responsável pelo Controle Interno;  
- Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS, auxiliar de contabilidade.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;  
Gabinete do Conselheiro, em 10 de janeiro de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 474664/09**  
**ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: PREJULGADO**  
**DESPACHO: 58/14**

- IV. Tendo em vista o contido no Requerimento n.º 539/13 (Peça 57), do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes no sentido de solicitar a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Paranaprevidência nos presentes autos.
- V. Após, retorne-se a este Gabinete.  
Curitiba, 13 de janeiro de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 859168/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, FULTON LEE SWAIN NETO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 59/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
  - Inclusão da Sra. ALINE PRA CLAUDINO (CPF n.º 020.252.759-00) como interessada no processo;
  - INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 11/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- MUNICÍPIO DE PINHAIS (CNPJ n.º 95.423.000/0001-00), na pessoa de seu representante legal;  
- ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA (CNPJ n.º 82.424.102/0001-07), na pessoa de seu representante legal;  
- ALINE PRA CLAUDINO (CPF n.º 020.252.759-00), no cargo de ex-Controlador Interno;  
- FULTON LEE SWAIN NETO (CPF n.º 104.520.959-72), no cargo de Presidente;  
- LUIZ GOULARTE ALVES (CPF n.º 536.011.069-49), no cargo de Prefeito;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.  
Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 131770/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 60/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
  - Inclusão do Sr. JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO (CPF n.º 532.379.609-00) como interessado no processo;
  - INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 43/14 (Peça n.º 5), da Diretoria



de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM (CPF n.º 366.375.649-15), no cargo de Presidente;

- OTÉLIO RENATO BARONI (CPF n.º 059.291.219-15), no cargo de ex-Prefeito;

- JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO (CPF n.º 532.379.609-00), no cargo de ex-Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 102036/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, AGENOR CANDIDO, ROMUALDO BATISTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 61/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. CELSO BÉLIO MARTINS (CPF n.º 809.673.379-68) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 93/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- AGENOR CANDIDO (CPF n.º 047.102.159-87), no cargo de Presidente;

- CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (CPF n.º 580.312.949-68), no cargo de ex-Prefeito;

- CELSO BÉLIO MARTINS (CPF n.º 809.673.379-68), no cargo de ex-Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 102893/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, NAILOR TEREZA POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 62/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. AGNALDO MASSON (CPF n.º 597.383.599-53) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 181/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- ARMANDO LUIZ POLITA (CPF n.º 125.831.119-49), no cargo de ex-Prefeito;

- AGNALDO MASSON (CPF n.º 597.383.599-53), no cargo de ex-Controlador Interno;

- NAILOR TEREZA POLITA (CPF n.º 027.612.339-56), no cargo de ex-Presidente;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 143522/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL, KARLA KARINE COLOMBELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 63/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

c) Inclusão do Sr. OSVALDO RACHELLE (CPF n.º 395.478.259-68) como interessado no processo;

d) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 184/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- KARLA KARINE COLOMBELLI (CPF n.º 087.457.419-64), no cargo de Presidente;

- ALTAIR JOSE ZAMPIER (CPF n.º 353.016.609-00), no cargo de Prefeito;

- OSVALDO RACHELLE (CPF n.º 395.478.259-68), no cargo de Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para Parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 103822/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS, ALEUCIDIO BALZANELO, APAC ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ARTE E A CULTURA DE SERTANÓPOLIS, CLAUDETE MARTINS KOZAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 64/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA (CPF n.º 050.783.398-84) e LUIZ CARLOS ALMEIDA (CPF n.º 190.336.809-04) como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 178/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS (CNPJ n.º 76.245.034/0001-08), na pessoa de seu representante legal;

- APAC ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ARTE E A CULTURA DE SERTANÓPOLIS (CNPJ n.º 05.089.521/0001-80), na pessoa de seu representante legal;

- CLAUDETE MARTINS KOZAN (CPF n.º 044.785.929-34), no cargo de Presidente;

- LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA (CPF n.º 050.783.398-84), no cargo de ex-Controlador Interno;

- LUIZ CARLOS ALMEIDA (CPF n.º 190.336.809-04), no cargo de ex-Controlador



Interno;

- REINALDO RAMOS REIS (CPF n.º 116.219.669-68), no cargo de ex-Prefeito;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 106775/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA DE SERTANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS, ANTONIO JORGE NAUFEL, ALEUCIDIO BALZANELLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 65/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. GLAUCO ROGERIO GHISLERI (CPF n.º 043.032.789-71), LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA (CPF n.º 050.783.398-84) e LUIZ CARLOS ALMEIDA (CPF n.º 190.336.809-04) como interessados no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 133/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS (CNPJ n.º 76.245.034/0001-08), na pessoa de seu representante legal;

- OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA DE SERTANÓPOLIS (CNPJ n.º 73.202.996/0001-91), na pessoa de seu representante legal;

- ALEUCIDIO BALZANELLO (CPF n.º 044.731.679-68), no cargo de Prefeito;

- ANTONIO JORGE NAUFEL (CPF n.º 087.751.689-87), no cargo de Presidente;

- GLAUCO ROGERIO GHISLERI (CPF n.º 043.032.789-71), no cargo de Controlador Interno;

- LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA (CPF n.º 050.783.398-84), no cargo de ex-Controlador Interno;

- LUIZ CARLOS ALMEIDA (CPF n.º 190.336.809-04), no cargo de ex-Controlador Interno;

- REINALDO RAMOS REIS (CPF n.º 116.219.669-68), no cargo de ex-Prefeito;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 118552/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, APROAMA - ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE MARIALVA - AMIGO FIEL, VARLI APARECIDA MARIN PAES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 66/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. ELTON JONES CAPARROZ (CPF n.º 024.700.009-47) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 170/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ n.º 76.282.680/0001-45), na pessoa de seu

representante legal;

- APROAMA - ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE MARIALVA - AMIGO FIEL (CNPJ n.º 10.982.222/0001-00), na pessoa de seu representante legal;

- EDGAR SILVESTRE (CPF n.º 278.245.949-04), no cargo de Prefeito;

- ELTON JONES CAPARROZ (CPF n.º 024.700.009-47), no cargo de Controlador Interno;

- VARLI APARECIDA MARIN PAES (CPF n.º 852.862.069-72), no cargo de Presidente;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 105736/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA, MOACIR SILVA, MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 67/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão das Sras. MARLENE MANGANOTTI (CPF n.º 412.545.389-68) e IVONE URBANSKI (CPF n.º 445.950.699-87) como interessadas no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 143/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE UMUARAMA (CNPJ n.º 76.247.378/0001-56), na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA (CNPJ n.º 77.217.347/0001-15), na pessoa de seu representante legal;

- IVONE URBANSKI (CPF n.º 445.950.699-87), no cargo de Controlador Interno;

- MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS (CPF n.º 728.838.809-30), no cargo de ex-Presidente;

- MARLENE MANGANOTTI (CPF n.º 412.545.389-68), no cargo de ex-Controlador Interno;

- MOACIR SILVA (CPF n.º 308.544.239-15), no cargo de Prefeito;

- ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA (CPF n.º 785.275.629-87), no cargo de Presidente;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 105965/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA, MUNICÍPIO DE TAMARANA, MARIA CRISTINA AVANÇO, ROBERTO DIAS SIENA, MARCIA REGINA DOS SANTOS, PAULINO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 68/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. VALDECIR AMADOR ALMERON (CPF n.º 028.850.099-77) como interessado no processo;

b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização,



para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 156/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE TAMARANA (CNPJ n.º 01.613.167/0001-90), na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA (CNPJ n.º 49.213.101/0004-82), na pessoa de seu representante legal;
- MARIA CRISTINA AVANÇO (CPF n.º 088.206.468-11), no cargo de Presidente;
- PAULINO DE SOUZA (CPF n.º 535.143.949-20), no cargo de Prefeito;
- ROBERTO DIAS SIENA (CPF n.º 623.960.999-49), no cargo de ex-Prefeito;
- VALDECIR AMADOR ALMERON (CPF n.º 028.850.099-77), no cargo de Controlador Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 106465/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: DISPENSÁRIO SÃO BENEDITO DA LAPA, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, SOELI COELHO CHIPANSKI, LEILA AUBRIFT KLENK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 69/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) Inclusão do Sr. CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO (CPF n.º 863.554.229-00) como interessado no processo;
- b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 147/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DA LAPA (CNPJ n.º 76.020.452/0001-05), na pessoa de seu representante legal;
- DISPENSÁRIO SÃO BENEDITO DA LAPA (CNPJ n.º 78.474.418/0001-28), na pessoa de seu representante legal;
- CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO (CPF n.º 863.554.229-00), no cargo de Controlador Interno;
- PAULO CÉSAR FIATES FURIATI (CPF n.º 200.849.439-04), no cargo de ex-Prefeito;
- SOELI COELHO CHIPANSKI (CPF n.º 871.407.139-87), no cargo de Presidente;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 136577/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÈRE**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, MUNICÍPIO DE AMPÈRE, FLÁVIO JOSÉ PENSO, HELIO MANOEL ALVES, CARLOS ALBERTO BAIOCO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 70/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) Inclusão do Sr. GILCEU DAL VESCO (CPF n.º 717.668.049-34) como interessado no processo;
- b) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização,

para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 129/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE AMPÈRE (CNPJ n.º 77.817.054/0001-79), na pessoa de seu representante legal;
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE (CNPJ n.º 80.884.331/0001-70), na pessoa de seu representante legal;
- CARLOS ALBERTO BAIOCO (CPF n.º 619.974.209-53), no cargo de Presidente;
- FLÁVIO JOSÉ PENSO (CPF n.º 028.464.899-04), no cargo de ex-Prefeito;
- GILCEU DAL VESCO (CPF n.º 717.668.049-34), no cargo de Controlador Interno;
- HELIO MANOEL ALVES (CPF n.º 300.493.189-34), no cargo de Prefeito;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de janeiro de 2014.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO\***

*\* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.*

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 75038/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**INTERESSADO: HELOISA STEDILE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 674/13**

**EMENTA:** Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizada pela Câmara Municipal de Coronel Vivida, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Advogado, constante do Edital nº 01/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16586/13 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11712/13 (peça 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 18 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 534994/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**INTERESSADO: MARIA ELENA VEGA, HEVERSON JOSE TUROZI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 687/13**

**EMENTA:** Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de MARIA ELENA VEGA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, no valor mensal de R\$ 565,79 (quinhentos e sessenta e cinco reais com setenta e nove centavos), assegurada a percepção do salário mínimo constitucional, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14132/13 (peça 21) e pelo Ministério Público de Contas nº 12584/13 (peça 23), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 005/2012, publicada no Jornal A Comarca, de 01 de junho de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 29 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 709980/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ARNALDO ALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 74/14

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 468/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Porto Amazonas, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 16773/13 (peça 06), elaborado pela Unidade Técnica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 480901/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS GERALDO URBAN

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 77/14

I. Recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 32 a 34.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 294946/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ADEMIR OGLIARI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO: 78/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual o servidor foi beneficiado mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 628394/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, LAURO CORDEIRO

PROCURADOR: TANIA MARISTELA MUNHOZ, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCOS GUSTAVO CALABRESI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 79/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja

derradeiramente intimado o Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva, atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 496/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de negativa de registro e responsabilização do ordenador da despesa com multa administrativa como previsto no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/05.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 148506/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

PROCURADOR: VERGINIA MARA PEDROSO E RUDISNEY GIMENES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 80/14

1. Em consulta do Portal do Controle Social, disponível no site deste Tribunal, constatou-se que o Município firmou o contrato nº 1205/2005, que teve por objeto a prestação de serviços de advocacia, após prévio procedimento licitatório na modalidade convite, pelo valor inicial de R\$ 48.000,00, com sucessivas prorrogações em 7 de fevereiro e 5 de dezembro de 2006, cada uma delas no valor de R\$ 50.000, atingindo o valor do contrato, ao final desse exercício, o valor acumulado de R\$ 148.000,00.

2. Em face dessa constatação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o responsável pelas contas, Sr. RUDISNEY GIMENES, por via postal, em endereço residencial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça qual o fundamento para essas prorrogações, haja vista que os serviços de advocacia não se enquadram, via de regra, na hipótese de “prestação de serviço a serem executados de forma contínua”, a que se refere o art. 57 da Lei de Licitações e, na mesma oportunidade, manifeste-se acerca da extrapolação do limite de R\$ 80.000,00 para a modalidade convite, previsto no art. 23, II, “a” da mesma Lei, tendo-se em conta que o valor acumulado do contrato, após as prorrogações efetuadas dentro do exercício de 2006, chegou a R\$ 148.000,00.

Além dos esclarecimentos, deverá ser juntada à resposta cópia do processo licitatório, do contrato firmado e seus aditivos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 9551/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZINHA BATISTA RODRIGUES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 83/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 197633/12, relativos à admissão da servidora em questão, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 543992/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON APARECIDO MARTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 84/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Sarandí, bem como o Sr. Milton Aparecido Martini, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 556/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



**PROCESSO Nº: 669988/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**  
**INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 86/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, e a Sra. LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, ex-gestora, por via postal e endereço residencial, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 16588/13, reiterado no opinativo de nº 475/14, ambos elaborados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 587337/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**  
**INTERESSADO: JOCELI TIAGO MENEZES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 87/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Bela Vista da Caroba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 510/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 526605/10**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 88/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 512/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

*Sem publicações*

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

*Sem publicações*

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

*Sem publicações*

**EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5/14**

**PROCESSO N º: 2441/14**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 25/14**

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artágão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 42/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de janeiro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6/14**

**PROCESSO N º: 916742/13**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**  
**INTERESSADO: LUIS FERNANDO DOLENZ**  
**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 27377/13**

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artágão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 13/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de janeiro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7/14**

**PROCESSO N º: 916122/13**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO**  
**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 27376/13**

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artágão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 15/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de janeiro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8/14**

**PROCESSO N º: 897500/13**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**  
**INTERESSADO: VALDIR GARCIA**  
**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 27002/13**

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artágão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 35/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de janeiro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9/14**

**PROCESSO N º: 2255/14**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALBERTO ARISI**  
**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 20/14**

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artágão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 26/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de janeiro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10/14**

**PROCESSO N º: 902713/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELOA DOS SANTOS BRUM MICHELIN**  
**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 27103/13**

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artágão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 4837/13-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de janeiro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**EDITAIS**

**PROCESSO Nº: 779890/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO DO LEAO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**EDITAL Nº 11/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 61/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADA a Associação dos Produtores Rurais do Rio do Leão de Laranjeiras do Sul, CNPJ nº 07.839.331/0001-69, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.



Diretoria de Protocolo, em 15 de janeiro de 2014  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 779890/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**INTERESSADO: VILSON BERTOLDO (CPF: 358.100.760-68)**  
**EDITAL Nº 12/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 61/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. VILSON BERTOLDO (CPF: 358.100.760-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 15 de janeiro de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 759783/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO (CPF: 076.409.028-35)**  
**EDITAL Nº 13/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 6612/13, do Relator do processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. HOMERO BARBOSA NETO (CPF: 076.409.028-35), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 16 de janeiro de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 571236/09**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (CPF: 086.048.009-72)**  
**EDITAL Nº 17/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 159/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (CPF: 086.048.009-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 16 de janeiro de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 102575/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**  
**INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARIA DE ANDRADE RIZZO, ROMUALDO BATISTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 74/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 376/2014-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
  - a) Município de Mandaguari – CNPJ nº 76.285.345/0001-09;
  - b) Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família de Mandaguari –

- CNPJ nº 01.812.024/0001-08;
  - c) Cyllêneo Pessoa Pereira Junior, CPF nº 580.312.949-68;
  - d) Maria De Andrade Rizzo, CPF nº 749.745.809-49;
  - e) Romualdo Batista, CPF nº 652.718.409-30;
  - f) Sueli Maria Chiarato Silva, CPF nº 387.578.859-15.
2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada as seguintes CITAÇÕES:
    - a) Celso Bêlio Martins, CPF nº 809.673.379-68;
    - b) Nilton Mendes Fontes Filho, CPF nº 442.576.869-87.
  3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 17 de janeiro de 2014.  
João Halberto Balduino Maciel  
Diretor Adjunto

**PROCESSO Nº: 422782/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZAIR SANTOS NASCIMENTO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SIMONE APARECIDA TAQUES, IVETE APARECIDA LOPES CHAVES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 75/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 394/13-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
  - a) Município De Ponta Grossa – CNPJ nº 76.175.884/0001-87;
  - b) APM da Escola Municipal Professora Zair Santos Nascimento de Ponta Grossa – CNPJ nº 80.621.105/0001-05;
  - c) Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, CPF nº 726.408.989-49;
  - d) Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68.
2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada a seguinte CITAÇÃO:
  - a) Lauro Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 926.418.819-34;
  - b) Osires Geraldo Kapp, CPF nº 763.869.379-53.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 17 de janeiro de 2014.  
João Halberto Balduino Maciel  
Diretor Adjunto

**PROCESSO Nº: 220462/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ASSOCIACAO MARINGAENSE DE TENIS DE MESA DE MARINGA, CARLOS ROBERTO PUPIM, ATILIO AKIO HASHIMOTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 77/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 476/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
  - a) Município de Maringá, CNPJ nº 76.282.656/0001-06.
  - b) Associação Maringaense de Tenis de Mesa, CNPJ nº 04.480.977/0001-04.
  - c) Atilio Akio Hashimoto, CPF nº 463.478.799-72.
  - d) Carlos Roberto Pupim, CPF nº 317.929.879-00.
  - e) Silvio Magalhães Barros II, CPF nº 361.762.739-00.
2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada a seguinte CITAÇÃO:
  - a) Zanon Luiz Favero, CPF nº 214.767.800-72.
4. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.  
Publique-se.  
Curitiba, em 17 de janeiro de 2014.  
JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL  
Diretor Adjunto



**PROCESSO N.º: 220535/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ÁGUA VIVA DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, VALDEMIR BATISTA FREIRE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 78/14**

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 486/14 - DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Maringá, CNPJ nº 76.282.656/0001-06.
- Associação Cultural e Beneficente Água Viva de Maringá, CNPJ nº 85.447.704/0001-60.
- Carlos Roberto Pupim, CPF nº 317.929.879-00.
- Silvio Magalhães Barros II, CPF nº 361.762.739-00

2. e também, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno, seja realizada a seguinte CITAÇÃO:

- Zanoni Luiz Favero, CPF nº 214.767.800-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2014.

JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL

Diretor Adjunto

ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 791385/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 181/14**

Trata o presente de licitação na modalidade concorrência (n.º 01/2013) com vistas à contratação de empresa para a execução da obra de "Modificação e Ampliação do Edifício Anexo" deste Tribunal de Contas do Estado, que vem a este Gabinete para deliberação quanto ao mérito de recurso interposto por uma das empresas licitantes.

Inicialmente, cabe traçar um breve retrospecto deste processo, conforme se passa a expor.

1- HISTÓRICO

Na data de abertura do certame, em 09 de dezembro de 2013, as seguintes empresas apresentaram propostas de preço:

- OROS ENGENHARIA LTDA.: R\$ 38.748.978,48;
- CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA.: R\$33.884.031,79;
- CONSTRUTORA DAMIANI LTDA.: R\$ 39.197.000,00;
- RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. : R\$ 36.327.677,70;
- EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. : R\$38.789.811,00;
- SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. : R\$36.478.753,80.

Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a sessão foi encerrada para análise do conteúdo destes pelo Núcleo de Obras e Manutenção Predial, setor responsável pela elaboração do Projeto Básico da obra de que se trata.

Quando da realização da segunda sessão, no dia 10 de dezembro de 2013, a Comissão Permanente de Licitação, fundamentada na Informação nº 03/13-DMAA/NOMP, decidiu aceitar as propostas de todas as empresas, exceto as apresentadas pela CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA. e pela OROS ENGENHARIA LTDA., pelos seguintes motivos:

I - CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA.: o BDI ofertado de 10,3704% tornou a proposta inexequível, indicando que a empresa executaria a obra, com prejuízo de cerca de 1,549% em relação ao valor de custo da obra; e

II - OROS ENGENHARIA LTDA., apresentou proposta com redução de quantidades em relação à planilha orçamentária definida no Edital, criando situação inusitada nos itens cuja quantidade é ou a unidade ou números inteiros, como no caso do item 20.8.1 - Fornecimento e instalação de gerador a diesel, onde a empresa se

prontificou a fornecer 0,97 de um gerador.

Baseada nas informações técnicas apresentadas pelo Núcleo de Obras e Manutenção Predial, a Comissão Permanente de Licitação desclassificou ambas as empresas (ESPAÇO ABERTO e OROS) e classificou as demais, na seguinte ordem: 1ª) RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. pelo valor global de R\$ 36.327.677,70; 2ª) SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. pelo valor global de R\$36.478.753,80; 3ª) EMPO – EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. pelo valor global de R\$38.789.811,00; 4ª) CONSTRUTORA DAMIANI LTDA., pelo valor global de R\$ 39.197.000,00.

Aberto o prazo recursal, apenas a CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA apresentou recurso, e por sua vez, a RAC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA apresentou contrarrazões.

2 - DO RECURSO IMPETRADO PELA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA. A empresa ESPAÇO ABERTO LTDA. impetrou no prazo legal recurso contra a desclassificação de sua proposta por inexistência de equilíbrio, com fulcro no item 8.3 do Edital e inciso II, do art. 89, da Lei Estadual nº 15.608/07. Alegou, em síntese:

- Que a sua proposta reflete preços equivalentes aos praticados no mercado, uma vez que a proposta de preço mais elevada (R\$ 39.197.000,00) situa-se apenas 13,55% a maior do que a proposta vencedora (R\$ 33.884.031,79);
- Que a proposta traduz os diferentes aspectos da estrutura gerencial, logística, financeira e estratégia escolhida para a realização da obra, representando a variação do preço de mercado às condições próprias de competitividade agregadas por cada empresa;
- Que a empresa conta com uma estrutura organizacional e operacional solidamente constituída e tem condições de diminuir seus custos internos gerenciais e obter de seus fornecedores condições especiais, refletindo na sua proposta de preço em relação ao preço de mercado;
- Que o valor atribuído ao BDI não é pressuposto de critério de avaliação da exequibilidade da proposta de preço e não pode determinar, de per si, a condição de ser uma proposta de preço inexequível;
- Que a sua proposta não é inexequível porque está acima do valor correspondente a 70% da média aritmética das propostas e acima de 50% do valor orçado pela Administração, atendendo ao item 8.3 do Edital e inciso II do art. 89 da Lei Estadual n. 15.608/07 (§ 1º, do art. 48 da Lei 8666/93);
- Por fim, requereu a revisão da decisão de julgamento das propostas que considerou desclassificada a sua proposta de preço.

3 - DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA RAC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

A empresa alega, em síntese, em suas contrarrazões:

- Que os preços praticados pela recorrente são incompatíveis com o mercado para o tamanho e complexidade da obra, e que a sua classificação poderia causar prejuízo enorme ao poder público;
- Que a proposta da ESPAÇO ABERTO LTDA. contém elementos de inexequibilidade;
- Que a preocupação com a "garantia do cumprimento das obrigações" (prevista no art. 37, XXI, da CF) não diz respeito exclusivamente à pessoa (física ou jurídica) do ofertante, e não se exaure com o término da fase de habilitação.
- Que a empresa não comprovou no recurso a exequibilidade da proposta e tampouco os cálculos aritméticos apresentados são suficientes para classificá-la e dar a sua continuidade no certame, além de não demonstrar a existência e fundamentação relevante para que seja habilitada.
- Por fim, requer seja julgada improcedente a pretensão formulada pela recorrente.

4 -ANÁLISE DO RECURSO REALIZADO PELAS UNIDADES TÉCNICAS DO TCE/PR

4.1 – Da Informação nº 003-13/DMAA – NOMP e nº 1/14-DMAA/NOMP

Para a análise do mérito recursal, a Comissão Permanente de Licitação, tomou por base as Informações nº 003/13-DMAA-NOMP e nº 001/14-DMAA-NOMP, exaradas pelo Núcleo de Obras e Manutenção Predial do TCE/PR, pois tal unidade é a responsável pela elaboração do orçamento e demais elementos técnicos atinentes a este processo.

Por este motivo, é pertinente colacionar os principais aspectos trazidos pela unidade em sua manifestação:

- Quando da análise das propostas ofertadas por todas as empresas, o Núcleo de Obras e Manutenção Predial do TCE/PR avaliou tecnicamente cada aspecto do orçamento apresentado, e não somente os valores finais propostos por cada licitante. Que a avaliação da exequibilidade da proposta é muito mais complexa do que a realização de um mero cálculo de porcentagem, como o que foi apresentado pela recorrente.
- Concluiu pela não aceitabilidade da proposta da empresa CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, porque o BDI de 10,3704% torna-a inexequível, indicando que a empresa executaria a obra com prejuízo de cerca de 1,549% em relação ao valor de custo da obra, o que dá mais de R\$ 450.000,00.
- Ainda, para a composição do valor máximo da licitação, foram utilizados pelos técnicos do TCE/PR os seguintes critérios estabelecidos no processo licitatório: a) quantidades de serviços retiradas dos projetos executivos elaborados para tal; b) preços unitários dos serviços retirados de tabelas de preços unitários reconhecidas pela comunidade técnica, ou tabela da editora PINI, ou a tabela de preços unitários do SINAPI ou composições de preços unitários elaboradas especialmente para a obra em questão; c) leis sociais incidentes sobre a mão de obra; d) BDI, Benefícios e Despesas Indiretas, incidente sobre o custo direto da obra, com percentual de 33,00%.
- Baseados nestes critérios, chegou-se aos seguintes valores para a obra:
  - Valor máximo para a licitação: R\$40.831.378,80
  - Valor do custo direto R\$30.700.284,81



- Valor dos impostos (11,9197% sobre o custo direto): R\$3.659.289,75,  
- Valor do custo direto, acrescido dos impostos: R\$34.359.574,56.

5) A recorrente apresentou proposta no valor de R\$33.884.031,79, enquanto que a obra terá um custo direto, acrescido dos impostos, de R\$34.359.574,56. Considerando o valor apresentado pela recorrente, a obra seria executada com um prejuízo no ordem de R\$475.542,77.

6) Que a recorrente em momento algum, tanto na apresentação da proposta quanto no recurso, comprovou que poderia executar a obra por valor inferior ao custo, considerando a sua experiência, as suas parcerias, os seus fornecedores de materiais, a sua produtividade e a tecnologia a ser utilizada.

#### 4.2 – Da Informação nº 02/14-DLC

Com base nas informações técnicas produzidas pelo Núcleo de Obras, a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se pela impossibilidade de se aceitar a proposta realizada pela empresa recorrente, destacando que:

No julgamento das propostas o administrador deve agir com cautela no que concerne ao reconhecimento das propostas inexequíveis. A contratação de licitante nessas condições, notadamente pela incapacidade de cumprimento adequado do objeto, é causa de inúmeros transtornos no âmbito da administração pública, que dispense tempo e recursos, mas, em contrapartida, não obtém o resultado almejado.

No caso específico da presente Concorrência, o Núcleo de Obras e Manutenção Predial do TCE/PR examinou a proposta avaliando tecnicamente cada aspecto do orçamento apresentado, e não somente quanto aos valores finais propostos por cada licitante. Denota-se, portanto, que a avaliação da exequibilidade da proposta é muito mais complexa do que a realização de um mero cálculo de porcentagem, como o que foi apresentado pela recorrente.

Alegou ainda que:

1) A recorrente em momento algum comprovou que poderia executar a obra por valor inferior ao custo, considerando a sua experiência, as suas parcerias, os seus fornecedores de materiais, a sua produtividade e a tecnologia a ser utilizada.

2) E considerando o contido na Informação nº 001/14-DMAA/NOMP, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu, à unanimidade de votos, receber e conhecer o recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que desclassificou a empresa CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, por ter apresentado proposta inexequível, com base no item 8.3 do Edital e inciso II do art. 89, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### 4.3 - Do Parecer da Diretoria Jurídica

Após a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, o processo foi remetido à Diretoria Jurídica, que analisou o mérito do recurso em seu Parecer nº 26/14. Em síntese, a unidade ponderou que:

1) “Não é incomum que o sujeito adote projeção incorreta relativamente à carga tributária ou quanto a outros encargos incidentes sobre a execução da prestação. Como decorrência, o sujeito atinge valor total inferior ao ofertado pelos demais licitantes. Esse resultado decorre não da eficiência do particular nem da existência de custo inferior, mas é efeito de um equívoco.”

2) A Recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar que, mesmo com o valor reduzido do BDI, seria capaz de executar sua proposta.

3) Que a avaliação da exequibilidade da proposta é muito mais complexa do que a realização de um mero cálculo de porcentagem (como sustentado pela recorrente). Cada caso deve ser analisado concretamente, de modo a mensurar a viabilidade da proposta apresentada, diante dos custos envolvidos para a execução do objeto. Deve-se verificar a dimensão do equívoco e o risco a ser assumido pela Administração Pública, que poderá sofrer com paralisações da obra e consecutivos pedidos de aditamento para suposto reequilíbrio econômico financeiro.

4) Que uma proposta que, em um primeiro momento pode parecer mais vantajosa para a Administração (por apresentar o menor valor), a médio ou longo prazo poderá acarretar diversos custos adicionais aos cofres públicos, além de atrapalhos de diversas ordens.

5) É usual em casos de inexequibilidade de proposta que os efeitos futuros sejam reiteradas solicitações de alteração de preços, buscando equilíbrio econômico-financeiro (no caso, equívocado desde sua origem), que podem redundar na interrupção da execução dos serviços, apenações, medidas judiciais e eventual rescisão contratual, obrigando a Administração Pública a realizar novos procedimentos licitatórios, com prejuízos financeiros e perda de tempo.

Feito o breve relatório, passa-se a decidir.

#### 5 – DO MÉRITO

Irretocáveis as análises realizadas pelas unidades citadas. Inicialmente, verifica-se que o Núcleo de Obras e Manutenção Predial, demonstrou de maneira objetiva que o orçamento apresentado pela recorrente traria prejuízo da ordem de R\$ 475.542,77, considerando que o valor do custo direto da obra, acrescido de impostos é de R\$ 34.359.574,56 e a proposta da recorrente é de R\$ 33.884.031,79. Em sua defesa, a empresa apenas alegou que poderia executar a obra por valor inferior ao custo, considerando a sua experiência, as suas parcerias, os seus fornecedores de materiais, a sua produtividade e a tecnologia a ser utilizada. No entanto, não colacionou planilha ou qualquer outro documento comprovando tais afirmações.

Ora, a Lei Estadual nº 15.608/2007 é clara ao definir em seu art. 4º, XXII, o que se entende por preço manifestamente inexequível:

“Art. 4º (...)

XXII - preços que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovem por meio de planilhas, serem fundamentados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.” (grifou-se)

Ou seja, em nenhum momento a recorrente evidenciou a exequibilidade de sua proposta, nem quando a ofertou inicialmente, nem quando interpôs o recurso. A lei é

incontroversa quando aponta a inversão do ônus da prova em tais casos, cabendo ao interessado demonstrar a viabilidade do orçamento apresentado, o que não ocorreu no presente caso. Neste sentido, leciona o professor Marçal Justen Filho:

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 763.)

Como já citado anteriormente, o Núcleo de Obras e Manutenção Predial teve a preocupação de avaliar cada proposta, examinando tecnicamente cada aspecto dos orçamentos apresentados. Disto, concluiu que o valor referente ao BDI [1] apresentado pela recorrente não seria suficiente sequer para arcar com os impostos a serem recolhidos. Novamente valemo-nos da lição de Marçal Justen Filho:

Não é incomum que o sujeito adote projeção incorreta relativamente à carga tributária ou quanto a outros encargos incidentes sobre a execução da prestação. Como decorrência, o sujeito atinge valor total inferior ao ofertado pelos demais licitantes. Esse resultado decorre não da eficiência do particular nem da existência de custo inferior, mas é efeito de um equívoco.

Rigorosamente, essa é uma hipótese de desclassificação da proposta. Se o sujeito equivocou-se quanto à formação de seus custos, é evidente que a sua proposta estará eivada de defeito.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit. Pág. 657).

Ou seja, dado o evidente “equívoco” na formação da proposta da recorrente, não outra poderia ser a atitude desta Casa senão desclassificá-la. Sobre o assunto já decidiu o Tribunal de Contas da União:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Partindo-se do pressuposto de que a empresa tenha interesse em sofrer prejuízos financeiros na contratação com a administração pública (e ainda assim prestar serviço de qualidade), tal prática configura violação à liberdade de concorrência, assegurada constitucionalmente, consoante o entendimento de Celso Antonio Bandeira de Mello:

As propostas inexequíveis não são sérias, ou, então, são ilegais, porque terão sido efetuadas com propósito de dumping, configurando comportamento censurável, a teor do art. 173, § 4º, da Constituição, segundo o qual: “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. MELLO, Curso de direito administrativo, 15ª ed. Malheiros Editores. Rio de Janeiro: 2003, p. 547.

Ainda que queira sofrer prejuízo, a prática que a recorrente vislumbrou adotar esbarra em dispositivo constitucional que reprime ilícitos concorrenciais. Leciona José Borges da Fonseca que “concorrência significa liberdade de competir de forma correta e honesta, não se admitindo embaraços artificiais à entrada de novas empresas no mercado ou ao desenvolvimento da atividade empresarial.” (FONSECA, José Julio. Direito antitruste e regime das concentrações empresariais. Atlas: São Paulo, 1997, p. 29).

A avaliação da exequibilidade da proposta é muito mais complexa do que a realização de um mero cálculo de porcentagem (como sustentado pela recorrente). Cada caso deve ser analisado concretamente, de modo a mensurar a viabilidade da proposta apresentada, diante dos custos envolvidos para a execução do objeto. Deve-se verificar a dimensão do equívoco e o risco a ser assumido pela Administração Pública, que poderá sofrer com paralisações da obra e consecutivos pedidos de aditamento para suposto reequilíbrio econômico financeiro. Pondera Marçal Justen Filho:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit. Pág. 654)

No mesmo sentido é o entendimento de Joel de Menezes Niebhur:

Se a proposta for inexequível, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. As consequências que advêm da admissão de propostas inexequíveis são desastrosas para a Administração, variando desde serviços mal feitos, obras com problemas estruturais e objetos imprestáveis que implicam rescisão de contratos, reparações e novos procedimentos licitatórios. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª.ed. Curitiba: Zênite, 2005, p. 195).

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

(...)

9. a desclassificação de proposta em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

10. no que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser



sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada (Acórdão nº 697/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Assim, uma proposta que, em um primeiro momento pode parecer mais vantajosa para a Administração (por apresentar o menor valor), a médio ou longo prazo poderá acarretar diversos custos adicionais aos cofres públicos, além de atrapalhos de diversas ordens (aditivos de valor e de prazo desnecessários, paralisação da obra etc.). a realização do interesse público, buscando a melhor proposta, deve considerar além da vantajosidade econômica, a verificação da viabilidade da execução nos termos propostos, atendendo os princípios constitucionais da economicidade e da eficácia.

Diante do exposto, verificada a inadequação da proposta apresentada pela empresa recorrente, havendo opinativo da unidade jurídica no mesmo sentido, recebo o presente recurso por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação pela desclassificação da CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA.

Retorne à Diretoria de Licitações e Contratos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de janeiro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. O Núcleo de Obras e Manutenção Predial utilizou como fonte para definir o BDI da obra, os critérios constantes do processo nº 036.076/2001-2 (Acórdão nº 325/07), do Tribunal de Contas da União.

## Portarias

Sem publicações

## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador

Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

## Administrativo

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa .....	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akchide Walter Ogasawara.....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel .....	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura.....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciencia .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato.....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari.....	7ª Inspeção de Controle Externo

